Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 9032, 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 16/09/2014
à 26/09/2014
Jari-RS 16/09/2014

LEI Nº 2024 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA O ART. 2º, § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1944 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014 QUE INSTITUI O SISTEMA DE SOBRE AVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

OSNEI RECH RIGHI, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o Art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 1944 de 05 de fevereiro de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

...

Art 2º - § 1º As horas de sobreaviso não efetivamente trabalhadas serão pagas a razão de 50% do valor da hora normal de cada servidor público.

...

NR

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1944 de 05 de fevereiro de 2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (16) dezesseis dias do mês de setembro de 2014.

OSNEI RECH RIGHI
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 9032, 9083.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº2096 que altera o parágrafo 1° do artigo 2° da aludida lei, pelos seguintes motivos:

Conforme memorando enviado pela Unidade de Controle Interno deste ente público municipal foi nos informado que estava sendo pago a hora normal com acréscimo de 34% sobre a hora normal. Ainda, foi sugerido um estudo para diminuir os valores pagos aos servidores que participam do sistema de sobreaviso, pois o valor deverá ser um percentual da hora normal e não um percentual sobre a hora normal.

Além do mais, a Consolidação das Leis do Trabalho dispõe a respeito do sobreaviso, elencando a remuneração de 1/3 do salário normal aos trabalhadores que estiverem de sobreaviso.

Por esta razão, é necessária que seja realizada a alteração do parágrafo 1°, artigo 2° da referida lei, com a finalidade de adequação de acordo com a orientação advinda da Unidade de Controle Interno.

Diante do exposto acima, justifica-se o presente projeto.

Aos Nobres Edis, solicitamos a pronta apreciação e aprovação do projeto em pauta.

Com renovados votos de consideração e apreço.

OSNEI RECH RIGHI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI	**Unidade de Controle Interno**	**Memorando; 006/2014** 1ª via: Destinatário 2ª via: UCI
		Data Emissão: 27/05/2014
	Destinatário: Pedrolivio Porto Prado Prefeito Municipal	
	Assunto: Informações referentes ao sistema de sobreaviso	

Vimos pelo presente, informar que após consulta realizada junto ao TCE/RS regional de Santa Maria, foi observado uma equiparação de valores entre horas extras e o sistema de sobreaviso no Município, devido da metodologia utilizada para o cálculo dos valores a serem pagos referentes às horas de sobreaviso, 34% (trinta e quatro por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sendo que a hora extra é 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Podemos constatar que o objetivo de reduzir o elevado número de horas extras de certa forma foi atingido, porém em relação aos valores pagos quase que se mantiveram, em virtude da equiparação mencionada.

Sugestões da Unidade de Controle Interno – UCI;

- Conforme orientações dos Auditores do TCE/RS regional de Santa Maria, deverá ser realizado estudo para diminuição dos valores pagos aos servidores que participem dos sistema de sobreaviso, o valor deverá ser um percentual da hora normal e não um percentual sobre a hora normal.

- Em anexo, segue cópia da Lei Municipal nº. 1944 de 05 de fevereiro de 2014 e também um comparativo entre os valores pagos atualmente (34% sobre à hora normal) e uma sugestão onde os valores seriam calculados no percentual de 50% da hora normal, conforme orientações.

- Alteração do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 1944, alterando a metodologia de caçulo da hora de sobreaviso.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Técnico em Controle Interno

Recebido Por: Gislaine

Recebido em: 27/05/14